

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF N° 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marco Antônio Cassou; e Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a assunção da totalidade de direitos e obrigações decorrentes da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EIL") ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente ("Assunção da Primeira Emissão de Debêntures da EIL"), mediante a celebração **(a)** do Contrato de Cessão e Assunção Onerosa de Obrigações e Outras Avenças, entre a EIL e a Companhia ("Contrato de Cessão"); e **(b)** do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da EIL ("Segundo Aditamento"); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário, incluindo mas sem limitação, ao Segundo Aditamento à Escritura e posteriores aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após debates e discussões, os conselheiros aprovaram

(I) a Assunção da Primeira Emissão de Debêntures da EIL, mediante a celebração do Contrato de Cessão e do Segundo Aditamento, o qual passará a ser denominado "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão (Em Virtude da Cessão e Assunção de Dívida da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e terá as características abaixo relacionadas:

Características Comuns às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série

(a) *Data de Emissão:* 15 de abril de 2015 ("Data de Emissão");

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

- (b) *Montante da Emissão:* R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão;
- (c) *Quantidade:* 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo alocadas 23.200 (vinte e três mil e duzentas) Debêntures para a Primeira Série e 36.800 (trinta e seis mil e oitocentas) Debêntures para a Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, em conjunto "Debêntures"), conforme definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no sistema de vasos comunicantes;
- (d) *Valor Nominal Unitário:* R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) *Conversibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures são da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não houve a emissão de certificados representativos das Debêntures;
- (f) *Subscrição e Forma de Pagamento:* Debêntures integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição;
- (g) *Prazo de Subscrição:* A qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476;
- (h) *Espécie:* As Debêntures são da espécie quirografária;
- (i) *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Parcial:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2018, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Prêmio"), calculado com base na fórmula a ser inserida na escritura de emissão das Debêntures. O valor a ser pago aos debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, da respectiva série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definido abaixo, e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso; e (ii) do Prêmio. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF N° 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

prazos e procedimentos para realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial serão definidos na escritura de emissão das Debêntures;

- (j) *Oferta de Resgate Obrigatória:* Caso a Emissora pretenda realizar quaisquer das operações excetuadas no subitem (ii) da alínea (o) ou na alínea (p) da Cláusula 6.1 da escritura de emissão das Debêntures, a Emissora deverá realizar a oferta de resgate obrigatória das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas de ambas as séries sem distinção (“Oferta de Resgate Obrigatória”), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o eventual resgate das Debêntures de sua titularidade. Fica desde já certo e ajustado que a pretensão ou realização da hipótese prevista no subitem (i) da alínea (o) da Cláusula 6.1 da escritura de emissão das Debêntures não ensejará Oferta de Resgate Obrigatória nem qualquer outra formalidade. Na hipótese de a Emissora decidir por prosseguir com a realização da operação pretendida e, desta forma, resgatar a totalidade das debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim optarem, o resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória será efetuado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatória; e (b) do Prêmio. Os prazos e procedimentos para realização da Oferta de Resgate Obrigatória e do resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória serão definidos na escritura de emissão das Debêntures;
- (k) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, da respectiva série; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação, de acordo com a série a que pertencer;
- (l) *Vencimento Antecipado:* Observado o que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da escritura de emissão das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF N° 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas na respectiva série, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de inadimplemento na escritura de emissão das Debêntures (“Eventos de Inadimplemento”);

- (m) *Multa e Juros Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- (n) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do banco liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; e
- (o) *Repactuação*: Não haverá repactuação das Debêntures.

Características das Debêntures da 1ª Série

- (a) *Prazo e Data de Vencimento*: O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de abril de 2018 (“Data de Vencimento da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (b) *Atualização Monetária do Valor Nominal*: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série;
- (c) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento;

- (d) *Pagamento da Remuneração da 1ª Série*: A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela incluída na escritura de emissão das Debêntures; e
- (e) *Amortização das Debêntures da 1ª Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento.

Características das Debêntures da 2ª Série

- (a) *Prazo e Data de Vencimento*: O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série em Circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (b) *Atualização Monetária do Valor Nominal*: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série;
- (c) *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento;

(d) *Pagamento da Remuneração da 2ª Série:* A Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na escritura de emissão das Debêntures; e

(e) *Amortização das Debêntures da 2ª Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, em duas parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela equivalente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será paga ao final do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, isto é, no dia 15 de abril de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, será amortizada na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento.

(II) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário, incluindo mas sem limitação, ao Segundo Aditamento e posteriores aditamentos; e

(III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Assunção da Primeira Emissão de Debêntures da EIL.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 10 de agosto de 2016. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcelino Rafart de Seras e Marcello Guidotti.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário